



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/356

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1098
04 / 08 / 2010
RUBRICA FOLHAS

Rio Grande, 04 de agosto de 2010

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 063, que **“ALTERA OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA CONSTANTE NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003”**.

Considerando que o Auxiliar de Farmácia exerce suas atividades junto a Farmácia do Município, devendo conhecer a padronização de medicamentos, observando normas de conservação e armazenagem necessário que o grau de escolaridade exigido seja nível médio. Ademais, é exigido do Auxiliar de Farmácia a execução de tarefas como preparação de rótulos não se justificando portanto, o grau de escolaridade anteriormente exigido.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

**ALTERA OS REQUISITOS PARA O
PROVIMENTO DO CARGO DE
AUXILIAR DE FARMÁCIA
CONSTANTE NO ANEXO E DA LEI
MUNICIPAL Nº 5.820/2003.**

Art. 1º A alínea a dos requisitos para o provimento do cargo de auxiliar de farmácia, passa a ter a seguinte redação:

“ Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Médio (NR)
(...)”

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2010

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1098/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vere. Delamara Muniz de Azevedo

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Agosto de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 729/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Agosto de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Agosto de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

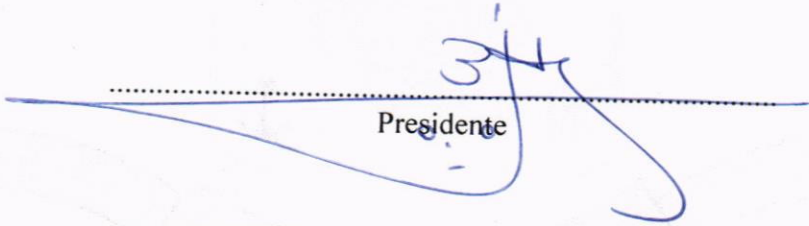
PROCESSO.....1098/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de Agosto de 2010


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0803/10
Proc 1098/10

Rio Grande, 16 de agosto de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 63/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera os requisitos para o provimento do Cargo de Auxiliar de Farmácia constante no anexo e da Lei Municipal nº 5.820/2003.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

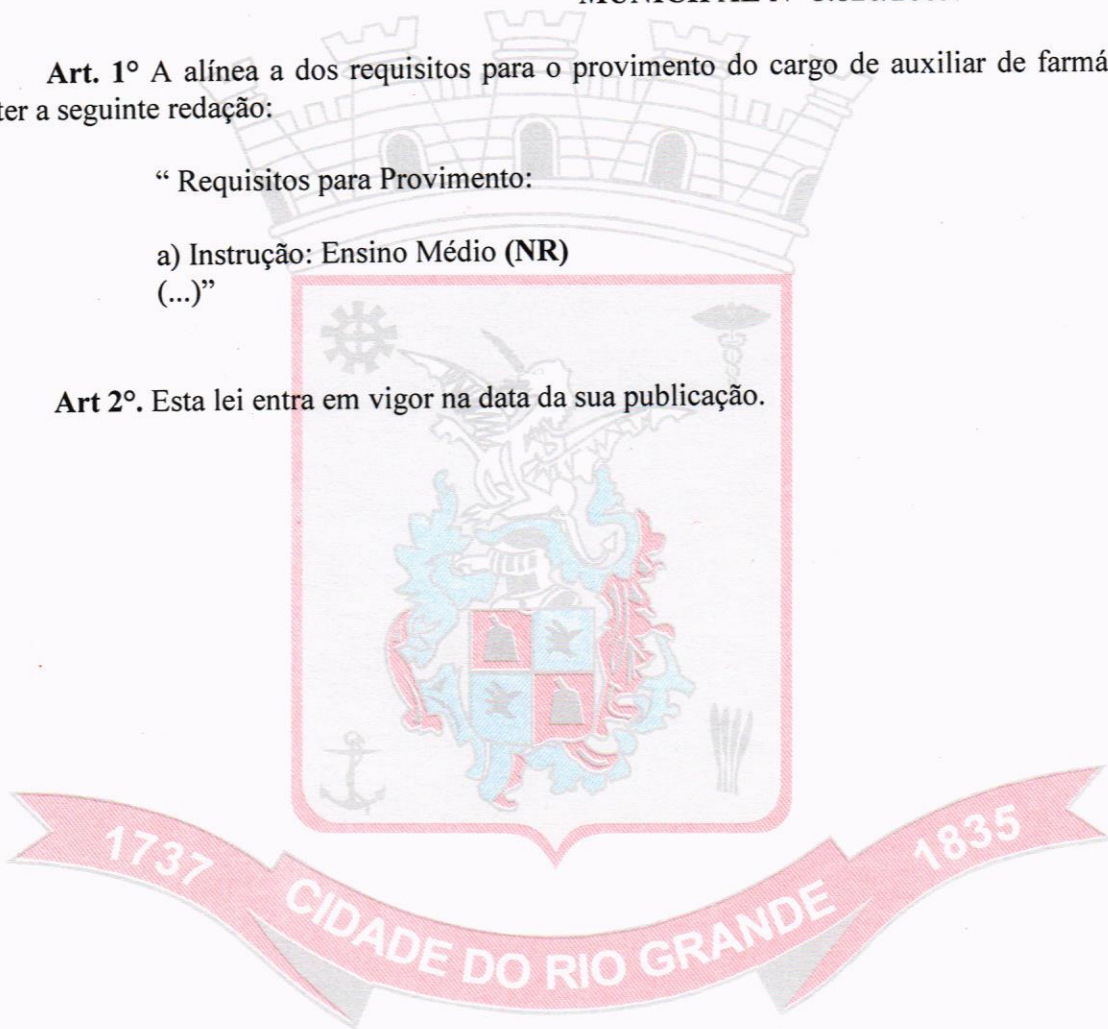
ALTERA OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA CONSTANTE NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.

Art. 1º A alínea a dos requisitos para o provimento do cargo de auxiliar de farmácia, passa a ter a seguinte redação:

“ Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Médio (NR)
(...)”

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.928, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

**ALTERA OS REQUISITOS
PARA O PROVIMENTO DO
CARGO DE AUXILIAR DE
FARMÁCIA CONSTANTE NO
ANEXO E DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.820/2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º A alínea a dos requisitos para o provimento do cargo de auxiliar de farmácia, passa a ter a seguinte redação:

“ Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Médio (NR)
(...)”

Art 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2010.


ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMS/SMA/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº

PROCESSO Nº

1098/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	AUGUSTO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	12		

DATA:**SECRETÁRIO**